



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 37/ 2021/ CTAP

Referente ao Substitutivo integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 1026/ 2019 que “Cria o Fórum Mato-Grossense de Desenvolvimento Regional e dá outras providências”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a)

Carlos Avelone

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 24/03/2019. Após, a mesma foi inserida em pauta em 25/09/2019. Cumprida a pauta, a iniciativa foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 03/10/2019. Posteriormente, os autos foram entregues a esta Comissão em 14/10/2019, a qual emitiu parecer favorável em 30/10/2019. Após, a mesma foi aprovada em 1ª votação em 06/11/2019. Em seguida, o Projeto de Lei foi encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação que por sua vez, emitiu parecer contrário em 06/10/2020. Posteriormente, o mesmo recebeu o Substitutivo Integral nº 1 em 12/05/2021, sendo inclusive na mesma data retornada a esta Comissão para emitir parecer, conforme as folhas nº 02 e 22/ verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1026/ 2019, de autoria do Deputado Thiago Silva, conforme se demonstra abaixo.

O autor assim o justifica:

“Trata-se de alteração de redação com base no parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, buscando inserir os órgãos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso como meros participantes, sem direito a voto dentro do Fórum. Ademais, urge o presente para justificar também que o referido projeto de lei não cria custos e atribuições ao Poder Executivo, tendo em vista a previsão de manutenção, custos e estrutura física por esta Augusta Casa de Leis, nos termos do Artigo 8º. Ainda, acerca do Artigo 4º verifica-se que não está se criando obrigações ao Poder Executivo, tendo em vista que a redação possibilita, e não obriga, como narrado no parecer, realizar o apoio ao Fórum”.

O Projeto de Lei em tela é formado por 10 (dez) artigos, mediante descrição abaixo.

Art. 1º Fica instituído, por prazo indeterminado, o Fórum Mato-grossense de Desenvolvimento Regional com objetivo prioritário de:

I. Debater o desenvolvimento regional dentro do Estado de Mato Grosso;



II. Viabilizar Parcerias e Consórcios Regionais para elaboração de Projetos e Planos de Ações;

III. Reduzir as desigualdades regionais no Estado de Mato Grosso;

IV. Reconhecer e valorizar a vocação econômica de cada Região do Estado de Mato Grosso, na elaboração de políticas públicas.

Art. 2º O Fórum Mato-grossense de Desenvolvimento Regional, com caráter deliberativo, será presidido por membro indicado pela Assembleia Legislativa e será composto, obrigatoriamente, por representantes das seguintes entidades:

I. Poder Executivo Estadual;

II. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso;

III. Conselho Regional de Economia do Estado de Mato Grosso;

IV. Associação Matogrossense dos Municípios;

V. Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos cujos temas tratados por essa lei estejam entre seus objetivos institucionais;

VI. Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso;

VII. Universidade Federal do Estado de Mato Grosso;

VIII. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso;

IX. União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Defensoria Pública Estadual participarão do Fórum na condição de membro convidado, sem direito a voto.

Art. 3º O Fórum contará com 1º Secretário-Executivo (a) e 2º Secretário-Executivo (a), a ser designado (a) pelo colegiado na reunião de instalação e terá um mandato de 2 (anos), sem direito a reeleição.

Art. 4º Poderá o Poder Público:

I. Apoiar as atividades do fórum;

II. Promover, por órgãos oficiais, a divulgação das atividades do fórum;



III. Realizar parcerias com o Poder Legislativo Estadual para a realização das atividades do fórum.

Art. 5º O Fórum, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, poderá criar Câmaras Temáticas provisórias ou permanentes, sob coordenação de qualquer membro.

Art. 6º Os membros do Fórum não serão remunerados, sendo as funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º O Fórum reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, com pauta para discussão previamente divulgada aos seus membros.

Parágrafo único – O fórum regional será realizado de modo alternado entre as mesorregiões do estado de Mato Grosso, definidas pelo IBGE, garantindo, ao menos 1 (uma) vez ao ano, a realização do fórum em cada uma das mesorregiões do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º A estrutura física e administrativa para o funcionamento do Fórum será provida pela Assembleia Legislativa.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral. Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou



semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relatório inicial, o autor pretende criar o Fórum Mato-Grossense de Desenvolvimento Regional.

Na sua justificativa do Projeto de Lei nº 1026/ 2019, o Deputado Thiago Silva relatou resumidamente os processos de ocupação territorial e de produção em Mato Grosso, o qual se orientou desde o século XVIII à porção sul do estado, na região nucleada por Cuiabá, acessada por hidrovias pantaneiras. Sendo que emergiram duas ocupações importantes: Poconé e Cáceres. Após a divisão do antigo Estado de Mato Grosso, o qual se originou o Estado de Mato Grosso do Sul. Na década de 80 ocorreu um período de transição de um sistema pecuário pantaneiro para um sistema de produção de grãos na porção sudeste e norte.

Dessa forma, foi a partir dos anos 90 com o advento da globalização da economia que ocorreu a integração da informação global marcada por fortes fluxos comerciais de bens e serviços, expansão do uso da Tecnologia da Informação.

Nesse contexto, a inserção de Mato Grosso na economia globalizada, ocorreu através do aumento da produção e exportações de commodities, fortalecida através da criação da Lei Kandir que promoveu a desoneração do ICMS nas exportações de commodities (soja, algodão, milho e carnes) bem como através da Lei de Proteção dos cultivares.

Por oportuno, o autor destaca algumas questões relevantes que merecem ser respondidas. Embora o Estado de Mato Grosso tenha se inserido no mercado internacional de commodities como um grande produtor e exportador, a questão que emerge é a seguinte: “essa estrutura em movimento poderá engendrar um novo cenário socioeconômico que garanta outro modelo de desenvolvimento, capaz de incluir grupos sociais marginalizados e ao mesmo tempo manter a estrutura e a funcionalidade dos ecossistemas regionais”.

Destarte, na visão do autor, embora o Estado de Mato Grosso tenha se revelado um grande player de mercado, com relativa competitividade na produção e exportações de commodities, a distribuição de renda e riqueza não é homogênea, tampouco contempla todas as regiões do Estado, pois ainda existe regiões não produtoras de commodities que estão longe do crescimento e desenvolvimento socioeconômico.

Outrossim, é inegável que atualmente, os maiores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) no Estado de Mato Grosso estão situados nos municípios e regiões produtoras de commodities, notadamente nos municípios de Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Primavera do Leste, Diamantino, Rondonópolis, Campo Verde, dentre outros.



Portanto, a iniciativa de criação do Fórum visa incentivar novas políticas de desenvolvimento regional dentro do Estado de Mato Grosso, através de aprofundamento de estudos, formação de parcerias, encaminhamento de demandas que resultem no desenvolvimento econômico com integração regional.

Conforme relatório inicial, a proposição é formada por 10 (dez) artigos. O art. 1º pretende instituir, por prazo indeterminado, o Fórum Mato-grossense de Desenvolvimento Regional com objetivo prioritário de: I. Debater o desenvolvimento regional dentro do Estado de Mato Grosso; II. Viabilizar parcerias e Consórcios Regionais para elaboração de Projetos e Planos de Ações; III. Reduzir as desigualdades regionais no Estado de Mato Grosso e IV. Reconhecer e valorizar a vocação econômica de cada Região do Estado de Mato Grosso, na elaboração de políticas públicas.

Já o art. 2º determina um caráter deliberativo ao Fórum de Desenvolvimento Regional, será presidido por membro indicado pela Assembleia Legislativa e será composto, obrigatoriamente, por representantes das entidades elencadas nos incisos I ao IX.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Defensoria Pública Estadual participarão do Fórum na condição de membro convidado, sem direito a voto.

O teor do parágrafo único supracitado deve-se a arguição de inconstitucionalidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em relação ao texto contido nos incisos I ao III do Projeto de Lei nº 1026/2019 do próprio autor deste Substitutivo Integral, ou seja, naquela proposição estava incluída como membros permanentes com direito a voto, respectivamente, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Sendo considerado pela CCJR, ser inconstitucional tais membros deliberarem através de voto no Fórum de Desenvolvimento Regional.

“O Fórum contará com 1º Secretário-Executivo (a) e 2º Secretário-Executivo (a), a ser designado(a) pelo colegiado na reunião de instalação e terá um mandato de 2 (anos), sem direito a reeleição” (Art. 3º).

Nos termos do art. 4º, o Poder Público poderá apoiar, promover e realizar parcerias com o Poder Legislativo estadual para divulgar e realizar atividades do Fórum, conforme os incisos I ao III.

“O Fórum, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, poderá criar Câmaras Temáticas provisórias ou permanentes, sob coordenação de qualquer membro” (Art. 5º).

Por sua vez, o art. 6º estabelece que não haverá remuneração dos membros do Fórum, em virtude de ser consideradas de relevante interesse público.

“O Fórum reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, com pauta para discussão previamente divulgada aos seus membros” (Art. 7º).



“O fórum regional será realizado de modo alternado entre as mesorregiões do estado de Mato Grosso, definidas pelo IBGE, garantindo, ao menos 1 (uma) vez ao ano, a realização do fórum em cada uma das mesorregiões do Estado de Mato Grosso” (Parágrafo único).

“A estrutura física e administrativa para o funcionamento do Fórum será provida pela Assembleia Legislativa” (Art. 8º).

“As despesas para manutenção do Fórum correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa” (Art. 9º).

O art. 10º contém cláusula de vigência.

Nesse contexto, o Deputado Thiago Silva visa instituir um Fórum Mato-Grossense de Desenvolvimento Regional, por tempo indeterminado, ou seja, criar um órgão consultivo, deliberativo e propositivo de políticas públicas. Logo, tal Fórum será como uma enorme usina de ideias, debates e propostas de inovações em políticas públicas.

A composição sugerida do Fórum é bastante eclética, cujos membros incluem representantes dos mais variados segmentos da sociedade: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso, Conselho Regional de Economia do Estado de Mato Grosso (CORECON-MT), UFMT, APROSOJA, Associação Mato-Grossense dos Municípios e União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Segundo o IBGE (2019), o Estado de Mato Grosso possui 5 (cinco) Mesorregiões que abrangem 141 municípios, a saber: Norte mato-grossense com 25 municípios, Sudoeste mato-grossense com 22 municípios, Centro-Sul mato-grossense com 17 municípios e Sudeste Mato-Grossense com 22 municípios.

É importante destacar que serão realizadas pelo menos uma reunião por mês em pelo menos uma das cinco mesorregiões do Estado de Mato Grosso, ou seja, ocorrerão pelo menos 12 (doze) reuniões do Fórum, anualmente. Os membros do referido Fórum não serão remunerados, bem como caberá ao Poder Legislativo estadual, o provimento da estrutura física, administrativa e operacional do referido Fórum.

Embora tal iniciativa não esteja sob análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO), a execução de tal propositura não demandará excessivo ônus financeiro à Assembleia Legislativa de Mato Grosso, bastando para tal, a promoção de algumas adequações e ajustes para implementar tal requerimento.

Ademais, no caso da realização de Fóruns em outros municípios, os gestores públicos poderão firmar parcerias público-privadas com a Assembleia Legislativa de Mato Grosso para a realização dos Fóruns.



Cumpre ressaltar que tal medida constitui uma inovação em termos de criação de Fóruns de debates, novo espaço para discussão de agendas positivas, bem como pleitear inovações em termos de políticas públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O debate e a ampliação da participação popular e de entidades públicas e privadas em Fóruns não é novidade, seja no Brasil ou no mundo. Como exemplo de Fórum de relevância internacional, destaca-se o **World Economic Forum**, ou seja, o **Fórum Econômico Mundial (FEM)**.

O Fórum Econômico Mundial é uma Organização Internacional, criada em 1974, localizada em Davos/ Suíça, onde ocorrem reuniões anuais para discutir temas de importância global. O referido Fórum foi utilizado em momentos distintos como plataforma neutra, no qual líderes e políticos globais estabeleceram relações diplomáticas para fechamento de pactos e acordos. Nos Fóruns de Davos, os mais comumente tratados: comércio exterior; desenvolvimento econômico; problemas econômicos mundiais; inclusão social; desenvolvimento sustentável; aquecimento global; desigualdade e concentração de renda, novas medidas para melhorar o futuro do mundo, dentre outros.

No Brasil, há casos semelhantes de Fóruns de desenvolvimento em outras unidades federativas, notadamente o **Fórum da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ)** de Desenvolvimento que “foi criado em 2003 para conectar iniciativas, promover debates, ampliar a participação dos cidadãos no aperfeiçoamento das políticas públicas e criar uma agenda comum que reúna academia, sociedade civil organizada e o Poder Legislativo Fluminense. Composto por 44 instituições, o Fórum tem como foco a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental do estado a partir de um diálogo franco, transparente e aberto a todos que queiram participar das reuniões das câmaras setoriais e eventos. Dos debates permanentes nas câmaras setoriais e no Plenário da ALERJ, em que são apresentados os estudos mais recentes realizados pelas instituições que o compõem e pelo governo estadual, surtem modelos de boas práticas, propostas de desburocratização e de alteração da legislação estadual, além de atos em defesa do estado do Rio” (Fonte: Fórum Alerj de Desenvolvimento do Rio).

Nesse sentido, ressalta-se o **Fórum Permanente de Desenvolvimento do Acre**. “O Observatório tem como proposta reunir informações estratégicas para o setor produtivo do Acre, avaliar o impacto de iniciativas empreendidas no estado, acompanhar o desempenho dos principais indicadores locais de desenvolvimento econômico, social e ambiental, e disponibilizar estudos sobre potencialidades e oportunidades de negócios no estado. A expectativa é de que esse trabalho contribua para a tomada de decisões de empresários, agentes públicos da esfera estadual e municipal, e da sociedade como um todo. As informações disponibilizadas no Observatório são resultado da integração de bases de dados públicas associadas às criadas e trabalhadas pelo Fórum por intermédio de suas instituições membro, conforme a demanda identificada, e podem ser encontradas no Portal do Observatório. Pensar o Acre para 2030, levar em conta seus potenciais, tendências mundiais, mercados potenciais, e definir Rotas Estratégicas que impulsionem o seu desenvolvimento é um projeto ambicioso que o Fórum estabeleceu como o desafio para ser trabalhado a partir do ano de 2018” (Fonte: Fórum Permanente de Desenvolvimento do Acre).



Cumprе ressaltar o artigo de Silva et al (2017) no seu artigo: “A importância dos fóruns de debates para a disseminação da informação: a criação do Grupo Interinstitucional de Estudos e Análise Conjuntural (Geac) do estado do Pará como protagonista do debate conjuntural econômico”, que assim resumiram: “ Entre outros mecanismos de disseminação da informação e do fomento ao debate da conjuntura econômica, os fóruns de discussões têm se mostrado importantes colaboradores. Diante disso, a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (Fapespa) coordena o Grupo Interinstitucional de Estudos e Análise Conjuntural (Geac), criado com o objetivo de centralizar a discussão e difundir as informações a respeito da economia do estado do Pará. Ao longo de um ano de existência, o Geac, que conta com a participação de mais de 20 instituições, realizou 13 Fóruns e um seminário, com a produção de 102 conteúdos de discussões entre boletins, informes técnicos, estudos, relatórios, apresentações temáticas e palestras”.

Por derradeiro, como exemplo de Fóruns de Desenvolvimento regional, cita-se o **Fórum de Desenvolvimento Econômico do Estado de Tocantins (TO)**, cujas características de estruturação, operacionalização e objetivos são semelhantes à pretensão em tela.

No contexto da atual conjuntura econômica de Mato Grosso, mesmo tendo um relativo impacto da pandemia provocada pelo COVID-19/ novo coronavírus, ao final do exercício financeiro de 2020, comparativamente ao exercício de 2019, ocorreu um crescimento de 18% nas receitas públicas, ou seja, de R\$ 23,78 bilhões arrecadados em 2019 foi para R\$ 28,05 bilhões em 2020. Sendo que as receitas tributárias evoluíram de R\$ 13,95 bilhões em 2019 para R\$ 15,65 bilhões em 2020, cujo incremento atingiu 12%.

O IBGE identifica uma participação detalhada no (VAB) por atividade econômica, na qual podemos afirmar o seguinte: na agricultura: o apoio à agricultura e a pós-colheita atingiu R\$ 22,12 bilhões ou (86%) do respectivo segmento, na indústria de transformação obteve R\$ 10,13 bilhões (52%) do valor total da indústria e por sua vez, o setor de serviços: o comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas atingiram o montante de R\$ 22,56 bilhões ou (29%), bem como, o segmento da Administração, defesa, educação, saúde pública e seguridade social com R\$ 21,26 bilhões ou (27,39%) do montante do referido setor econômico.

Destarte, mesmo neste período de pandemia causada pelo novo coronavírus, iniciada em março/ 2020 e que ainda persiste, o Estado de Mato Grosso, tem se mostrado eficiente, competitivo, bem como demonstra uma significativa retomada do crescimento econômico, cujo PIB de 2020 cresceu 2,7%, comparativamente ao PIB de 2019, segundo a SEFAZ/ MT (Relatório das metas fiscais do 3º quadrimestre).

Ademais, a criação de um Fórum de Desenvolvimento Econômico torna-se imperioso, pois inúmeras questões complexas e abrangentes devem ser discutidas numa plataforma temática, independente, composta por representantes dos mais variados segmentos da sociedade, tendo em vista, a urgente mudança de paradigmas econômicos, sociais, a busca permanente da transparência, eficiência na gestão pública, prospecção de agenda positiva e, notadamente “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (inciso III, art. 3º CF).



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Por derradeiro, esta Relatoria reitera que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito, em virtude da eminente promoção da justiça e do bem-estar social.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1026/2019, **nos termos do Substitutivo Integral nº 1**, ambos de autoria do Deputado **Thiago Silva**.

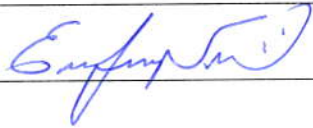
Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2021.

IV – Ficha de Votação

Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 1026/ 2019 - Parecer nº 37/ 2021
Reunião da Comissão em ____/____/____
Presidente (a): <u>Dep. Sargento Elizeu Nascimento</u>
Relator (a): <u>Dep. Carlos Aveillone</u>

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1026/2019, **nos termos do Substitutivo Integral nº 1**, ambos de autoria do Deputado **Thiago Silva**.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	2ª Reunião Ordinária
Data/Horário:	15 de junho de 2021 às 15:00 hs
Votação:	Deliberação Remota
Proposição:	PL Nº 1026/2019
Autor:	Deputado Thiago Silva
Relator:	Deputado Carlos Avallone

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Sargento Elizeu Nascimento – Presidente	<u>X</u>			
Dep . João Batista - Vice Presidente	<u>X</u>			
Dep . Xuxu Dal Molin				<u>X</u>
Dep . Wilson Santos				<u>X</u>
Dep . Dr. Gimenez				<u>X</u>
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Valmir Moretto				
Dep . Lúdio Cabral				
Dep . Dilmar Dal Bosco				
Dep . Carlos Avallone	<u>X</u>			
Dep . Dr. João				
SOMA TOTAL	<u>03</u>	<u>00</u>	<u>00</u>	<u>03</u>

Resultado Final

APROVADO o PL nº 1026/2019 de autoria do Deputado Thiago Silva, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01** de autoria do Deputado Thiago Silva

CERTIFICO que o Deputado Carlos Avallone e o Deputado João Batista votaram por meio do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado Xuxu Dal Molin, Deputado Wilson Santos e o Deputado Dr. Gimenez. O Deputado Sargento Elizeu Nascimento deliberou presencialmente.

Ricardo Bastos do Valle
Técnico Legislativo